

LEI MUNICIPAL Nº 2042,

DE 16 DE MARÇO DE 2016.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA FLORES O PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS E REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA "TROCA NOTA".

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores /RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica o Município autorizado a instituir o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, ao cadastramento de cidadãos no programa Nota Fiscal Gaúcha e à Regularização Tributária, denominado "TROCA NOTA".
- Art. 2º O Programa **TROCA NOTA** consistirá na premiação em brindes, por meio de sorteios a serem realizados, contemplando:
 - I consumidores, no âmbito do Município;
- II contribuintes mediante quitação de IPTU e da dívida ou parcelas da dívida com a municipalidade;
 - III produtores rurais.
- Art. 3º Concorrerão aos prêmios do Programa **TROCA NOTA**, através dos cupons distribuídos pela Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo:
- I os consumidores, titulares de documentos fiscais de operações com incidência de ICMS e ISS, emitidos por estabelecimentos do município;
- II os produtores rurais devidamente cadastrados, estabelecidos no Município, mediante a utilização dos documentos relativos às operações de vendas realizadas.





- III os contribuintes de tributos municipais, ao buscar regularização e/ou efetivar o pagamento de tributos em atraso.
- Art. 4º Para concorrer aos sorteios do Programa **TROCA NOTA**, os consumidores e os produtores rurais receberão cupons, mediante apresentação de documentos fiscais, emitidos a partir da data de 01/01/2016, conforme a seguir definido:
- I A cada R\$ 100,00 em notas fiscais de compras será trocado por um cupom, limitado a 10 cupons, para o caso de notas acima de R\$ 1.000,00.
- II Para notas fiscais de serviço, a cada R\$ 100,00 reais será trocado por dois cupons, limitando-se a 20 cupons para notas acima de R\$ 1.000,00.
- III Para notas fiscais de compras ou cupons fiscais de fornecedores que aderiram ao Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha, com inscrição do comprador (dentro do programa nota fiscal gaúcha), a cada R\$ 100,00 reais será trocado por 2 cupons, limitando-se a 20 cupons para notas acima de R\$ 1.000,00.
- IV Para os Produtores Rurais devidamente cadastrados, estabelecidos no Município, mediante a apresentação das notas fiscais relativas às operações de vendas realizadas a partir de 01/01/2016, na seguinte proporção:
 - Até R\$ 1.000,00 em nota fiscal: 01 cupom;
 - de R\$ 1.000,01 a R\$ 10.000,00: 01 cupom a cada R\$ 2.000,00;
- de R\$ 10.000,01 a R\$ 100.000,00: 01 cupom a cada R\$ 5.000,00, limitado a 20 cupons.
- V Os contribuintes de tributos municipais, ao buscar regularização e/ou efetivar o pagamento de tributos em atraso, recebendo cupons na quantidade de 01 (uma) unidade por ocasião da assinatura da confissão de dívida, e um cupom a cada R\$ 400,00 quitados, até o limite de 10 (dez) cupons por contribuinte, mediante a apresentação do comprovante de pagamento.
- Parágrafo 1º Caberá também à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo a disponibilização de um local, com orientador, para cadastro no programa Nota Fiscal Gaúcha.
- Parágrafo 2º As urnas para depósito dos cupons devidamente preenchidos estarão disponíveis junto à Prefeitura Municipal.
- Art. 5º O programa será realizado em duas etapas, sendo que os sorteios acontecerão nos dias 12 de maio e 29 de dezembro de 2016, na Prefeitura Municipal, em horário a serem divulgados posteriormente.
- Parágrafo 1º Participarão dos sorteios todos os cupons depositados até 10 (dez) minutos antes de sua realização.





Parágrafo 2º - Os cupons sorteados não serão depositados novamente na urna, podendo concorrer uma única vez.

Parágrafo 3º - Os cupons depositados nas urnas para o primeiro sorteio, não serão válidos para o segundo sorteio.

Art. 6º - Os prêmios a serem conferidos aos cupons sorteados, serão definidos em Regulamento a ser expedido por Decreto.

Art. 7º - Fica autorizada, para execução deste programa a realização de despesas com a aquisição de prêmios, publicidade visual e confecção de cupons, até o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 9º - Caberá ao Município de Vila Flores, por meio da secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, a captação de apoiadores, a distribuição de cupons e a divulgação do Programa, com vistas à popularização e incremento promocional do mesmo, bem como disponibilizar na Prefeitura um orientador para cadastro dos interessados no programa Nota Fiscal Gaúcha.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos elementos de despesa próprios.

Art. 11 - Os contribuintes contemplados terão até 30 (trinta) dias para retirar os prêmios junto à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, em não reclamando no prazo estipulado, perderão o direito ao mesmo, sendo revertido para o patrimônio do Município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 16 de março de 2016.



VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

